



1
A
~

CONTRATO DA EMPREITADA PARA A REABILITAÇÃO DE ESPAÇO PARA A INSTALAÇÃO DO STUDENT HUB NO EDIFÍCIO DA FACULDADE DE MEDICINA – PÓLO I DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, ADJUDICADA À EMPRESA LADO RENOVADO – CONSTRUÇÕES, LDA., PELA IMPORTÂNCIA DE 297.859,47€ (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE EUROS E QUARENTA E SETE CÊNTIMOS), QUE INCLUI IVA À TAXA DE 6% NO VALOR DE 16.859,97€ (DEZASSEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE EUROS E NOVENTA E SETE CÊNTIMOS).

----- Aos oito dias do mês de junho de 2020, na Reitoria da Universidade de Coimbra, sita no Paço das Escolas, Coimbra, compareceram, de uma parte, como Primeiro Outorgante, em representação da Universidade de Coimbra, com o NIPC 501 617 582, o Senhor Reitor, Prof. Doutor Amílcar Falcão, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pelo despacho nº 3164/2020, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 49, de 10 de março de 2020, e atento ao disposto no artigo 106º do Código dos Contratos Públicos e, como Segunda Outorgante, a Empresa Lado Renovado – Construções, Lda., pessoa coletiva nº 510 047 769. com sede rua 4 de Julho, n.º 9, 3025-010 Coimbra, titular do certificado do alvará de obras públicas nº 67211-PUB, representada neste ato por André Joaquim Sobreiro Gonçalves, na qualidade de Representante Legal, cuja identidade e poderes foram devidamente verificados.-----

----- E pelo Primeiro Outorgante foi dito que nos termos do seu despacho de adjudicação de 18.05.2020, e de acordo com a minuta aprovada por seu despacho com a mesma data, contrata com a Empresa Lado Renovado – Construções, Lda na sequência de concurso público (Anúncio de procedimento nº 2965/2020, publicado no Diário da República nº52, II Série, de 13 de março de 2020), nos termos das cláusulas seguintes: -----

----- **PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada para a reabilitação de espaço para a instalação do Student Hub no edifício da Faculdade de Medicina – Pólo I da Universidade de Coimbra, em conformidade com o Caderno de Encargos. -----

----- **SEGUNDA:** Na execução dos trabalhos que constituem a empreitada objeto do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir, para além das condições constantes deste contrato, as condições expressas na Proposta, no Caderno de Encargos, Caderno de Encargos - Cláusulas Técnicas e demais elementos patentes no concurso, os suprimentos dos erros e



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

REITORIA

2 *AG*
~

omissões do Caderno de Encargos, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, prevalecendo os mesmos sobre o presente título. -----

----- **TERCEIRA:** Os trabalhos constantes do presente contrato deverão ser concluídos no prazo de 120 dias, a contar data sua consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique à Segunda Outorgante a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior. -----

----- **PARÁGRAFO ÚNICO:** A consignação terá lugar no prazo máximo de 30 dias após a data da celebração do presente contrato. -----

----- **QUARTA:** O prazo de execução da empreitada só poderá ser prorrogado nas condições de exceção definidas nos artigos 374º e segs. do CCP. -----

----- **QUINTA:** A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir as suas obrigações gerais relativas ao pessoal empregado na execução da obra, designadamente, a pagar ao pessoal operário os salários mínimos da tabela oficialmente em vigor, a respeitar o horário de trabalho nos termos da legislação aplicável e a cumprir as normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho. -----

----- **SEXTA:** O preço global é de 297.859,47€ (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos), correspondendo 280.999,50€ (duzentos e oitenta mil, novecentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos) ao valor da proposta e 16.859,97€ (dezasseis mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa e sete cêntimos), à percentagem devida pela aplicação do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa de 6%. -----

----- **SÉTIMA:** Os pagamentos serão efetuados mediante autos de medição dos trabalhos executados acompanhados das respetivas faturas, elaborados com o modelo e instruções fornecidos pelo diretor Dono da Obra. -----

----- **PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo máximo de pagamento dos trabalhos executados e das respetivas revisões de preços e eventuais acertos é de 60 dias contados nos termos do artigo 299º do CCP. -----

----- **OITAVA:** A Segunda Outorgante pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nos termos previstos no Art. 292º do CCP. -----

----- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sem prejuízo do disposto nos artigos 292º e 293º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de a Segunda Outorgante ter comprovado a prestação de uma caução do valor do



adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos do Estado, garantia bancária ou seguro-caução. -----

----- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta da Segunda Outorgante. -----

----- **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pela Primeira Outorgante, nos termos do nº 2 do artigo 295º do CCP. -----

----- **PARÁGRAFO QUARTO:** Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, a Segunda Outorgante pode notificar a Primeira Outorgante para que esta cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação a Primeira Outorgante não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do nº 9 do artigo 295º do CCP. -----

----- **NONA:** Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

----- a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = \frac{Va}{Vt} \times Vpt - Vrt$$

----- b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor: -----

$$Vri = \frac{Va}{Vt} \times Vpt - Vrt$$

----- em que: -----

----- Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais; --

----- Va é o valor do adiantamento; -----

----- Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento; -----



A

r

----- *V_{pt}* é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no Plano de pagamentos em vigor; -----

----- *V_{pt}* é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso; -----

----- *V_{rt}* é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso. -----

----- **DÉCIMA:** Para reforço da garantia do cumprimento do contrato, em cada um dos pagamentos parciais é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento nos termos do artigo 353º do CCP. -----

----- **PARÁGRAFO ÚNICO:** O desconto para garantia pode a todo o tempo ser substituído por depósito de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária à primeira solicitação ou seguro caução, nos mesmos termos previstos para a caução. -----

----- **DÉCIMA PRIMEIRA:** Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **DÉCIMA SEGUNDA:** Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atualizada e demais legislação aplicável, designadamente a relativa a higiene, saúde e segurança. -----

----- **DÉCIMA TERCEIRA:** O encargo de 297.859,47€ (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos), será custeado por verbas inscritas no orçamento da Universidade de Coimbra, rubrica da classificação económica D.07.01.03.B0.B0. O compromisso tem o número sequencial 5420005995 e é datado de 12.05.2020. -----

----- **DÉCIMA QUARTA:** Pela Segunda Outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga nos termos da Lei. -----

----- **DÉCIMA QUINTA:** Foi prestada caução mediante a garantia autónoma nº 2020-07781, emitida Garval – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no montante de €14.049,98 (catorze mil, quarenta e nove euros e noventa e oito cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação. -----



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

REITORIA

----- **DÉCIMA SEXTA:** O gestor do contrato em nome da Universidade de Coimbra, com a função de acompanhar permanentemente a respetiva execução é a Dra. Dália Monteiro. -----

----- O presente termo do contrato vai escrito em cinco folhas, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

----- O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos conjugados do artigo 48º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 35/2007, de 13 de Agosto, 61/2011, de 7 de dezembro e 2/2012, de 6 de Janeiro e do artigo 318º, nº 1 da Lei nº 2/2020, de 31 de março. -----

----- As partes outorgantes vão rubricar todas as folhas deste contrato, com exceção da última por conter as assinaturas. -----

